

Quilombo, SC, 09 de abril de 2025.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 049/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR PARCERIA COM O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E AMBIENTAL – ICESA, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014.**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade permitir que o Município possa firmar parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ICESA, que presta serviços de acolhimento e se propõe a disponibilizar até 08 (oito) vagas por mês, para atender e desenvolver projetos e serviços socioassistencial de alta complexidade na modalidade Casa Lar destinado a proporcionar acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e;

Se faz necessário o encaminhamento da presente proposição, pois o Convênio 10/2023, que o Município tinha em vigor com o Instituto Cultural Educacional, Social e Ambiental – ICESA, foi aditivado em 2024 e se encerra em 29/04/2025.

Ademais, se faz necessária a continuidade no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, até porque atualmente há sete acolhidos do Município de Quilombo.



As tratativas com a instituição se deram em distintas reuniões, em especial a do dia 03/04/2025 com a presença da Promotora de Justiça da Comarca de Quilombo e no dia 07/04/2025 com a presença do Presidente do Conselho de Administração.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme estabelece o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da matéria e dado o seu relevante interesse municipal.



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° _____/2025 – DE.....DE.....DE 2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
O MUNICÍPIO FIRMAR PARCERIA
COM O INSTITUTO CULTURAL
EDUCACIONAL SOCIAL E
AMBIENTAL – ICESA, NOS TERMOS
DA LEI 13.019/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAIS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Instituto Cultural Educacional Social E Ambiental – ICESA, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ 04.913.159/0001-58, para atender e desenvolver projetos e serviços socioassistencial de alta complexidade na modalidade Casa Lar destinado a proporcionar acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

§1º A parceria deverá ser celebrada por meio de Termo de Fomento nos termos da Lei Federal 13.019/2024.

§2º O prazo de vigência da parceria é de até um ano, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

Art. 2º Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo realizar o repasse mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) fixo por um ano, para o fim de reservar até 08 (oito) vagas para atender a demanda exclusivamente do Município de Quilombo.

Art. 3º Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo realizar o pagamento de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês para cada criança ou adolescente efetivamente acolhido.

Art. 4º Fica o Município autorizado a ceder para o Instituto Cultural Educacional Social E Ambiental – ICESA servidores públicos.



Parágrafo Único. Os servidores de que menciona *caput* deste artigo poderão ser: Um servidor na área de Psicologia, um servidor na área de Assistente Social e um servidor na área de Pedagogia.

Art. 5º A fiscalização da parceria será realizada mediante a indicação de um servidor da área técnica da Assistência Social, que será nomeado Gestor do Convênio, a quem caberá acompanhar sua execução, a fim de atestar a regular aplicação dos recursos públicos transferidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal e/ou de seus Fundos vigentes às suas respectivas épocas, suplementadas se for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.428/2014 e Lei nº 2.643/2017 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, em ... dede 2025.



JAKSON NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal